



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.859/0001-30, com sede administrativa situado na Avenida Santa Teresa, nº 821, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, inscrito no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSULTORIA EDUCACAO E ACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.114.183/0001-95, estabelecida na Rua Independência, nº 179, apto 01, Bairro Centro, na cidade de Giruá - RS, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Fátima Anise Rodrigues Ehlert, inscrito no CPF sob nº 418.505.210-34, doravante denominada de CONTRATADA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DAS VISITADORAS DO PIM E ACS, EM ATENDIMENTO AO INC III, ART 9, DA LEI ESTADUAL 14.594/2014, tendo em vista a homologação da licitação, nos termos do Edital de Dispensa de Licitação nº 35/2022 e o Processo de Administrativo nº 116/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Decreto Municipal nº 115/2020, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A Contratada compromete-se a entregar os seguintes objetos ao Contratante, conforme Licitação Dispensa de licitação nº 35/2022:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR LAUDO
01	1	CAPACITAÇÃO DAS VISITADORAS DO PIM E ACS CONFORME LEI ESTADUAL 14.459/2014	R\$14.650,00

2 – DA ENTREGA:

2.1 Cabe à empresa contratada capacitar seus funcionários a fim de oferecer uma formação completa e adequada das visitadoras do Município, cumprindo na totalidade o disposto na norma estadual de regulamentação do programa.

2.2 Os serviços prestados deverão estar de acordo com o serviço prestado ao público em geral.

2.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Campina das Missões.

2.4 Verificada alguma desconformidade dos serviços contratados, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

2.4 A nota fiscal/fatura (Nota Fiscal Eletrônica) deverá obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1 Os recursos para o atendimento das despesas da presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdobramento
07.02	10	122	7.000	2.700	33.90.39	413	2524

3.2 O pagamento será efetuado em 10 dias, por intermédio da Tesouraria do Município após autorização por parte do Fiscal do Contrato, mediante apresentação de nota fiscal Eletrônica (de acordo com o protocolo ICMS 85) contendo o número da Dispensa de Licitação 10/2022.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

4 – DA PROGRAMAÇÃO :

4.1 O curso de formação se dará em (02) duas etapas, sendo a primeira com duração de 20h (vinte horas) e a segunda com duração de 40h (quarenta horas), sendo 60h (sessenta horas) a carga horária total do curso de formação.

4.2 Tanto a etapa 1 quanto a etapa 2, terão o estudo de campo, organizado e orientado pelos profissionais formadores a fim de colocar em prática o que foi abordado durante a formação dos profissionais.

5 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

5.1 Ocorrendo a hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6 - DA RECISÃO CONTRATUAL:

6.1 O Contratante poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

7 - DAS PENALIDADES:

7.1 Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

a) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;

c) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de Dezembro de 2022. Contudo, se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução deste Contrato será do Servidor Público Municipal, Carline Marusiak Kapusta, CPF 011.603.810-11, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

10. DA VINCULAÇÃO

10.1 O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 116/2022, Edital de Dispensa de Licitação nº 35/2022 e, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes.

Campina das Missões – RS, em 19 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS
MISSÕES
Carlos Justen/Contratante

RODRIGUES EHLERT & CIA LTDA
Fátima Anise Rodrigues Ehlert/Contratada

Jaqueline dos Anjos Pinto
Fiscal do Contrato

*Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.*

Em ___ - ___ - ____.

Assessor(a) Jurídico(a)